

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

1 Ao decimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 10:30 (dez e meia
2 horas), na sede do SESCOOP/RN, sito à Avenida Jerônimo Câmara, 2994, bairro Nazaré,
3 nesta capital, foi realizada a 85ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do
4 Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do
5 Norte- SESCOOP/RN, sob à Presidência do Sr. Roberto Coelho da Silva, Presidente do
6 SESCOOP/RN, tendo como Secretária a Superintendente Sra. Sônia Maria de Sousa
7 Rocha, presentes os Srs. Representantes das Cooperativas – Sr. Arnaldo Zanin
8 Rodrigues e o Sr. Frederich Marcks Abreu de Goes, Sr. Luciano André Mello de
9 Albuquerque, e o Representante Nacional Sr. José Edival Germano Martins, bem como
10 da Assessora Jurídica – Dra. Lília Silva Luz, assim como funcionários desta Unidade
11 Estadual, o Sr. Francisco Rubens Lopes, Gerente Técnico, Fernanda Rodrigues Ribeiro,
12 Gerente Administrativo- Financeiro. O Sr. Presidente solicitou a mim, Sônia Maria de
13 Sousa Rocha, que fizesse a leitura da convocação e da ordem do dia que segue:
14 Conselho de Administração, Edital de Convocação, O Presidente do SESCOOP/RN –
15 Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do
16 Norte, usando das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, convoca os
17 senhores membros do Conselho de Administração para 85ª Reunião Ordinária, a ser
18 realizada no dia 16 de julho de 2015, às 10:30 horas, na sede do SESCOOP/RN, sito à
19 Avenida Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré, Natal/RN, para deliberação sobre a seguinte
20 ordem do dia: 1. Posse e Homologação do Conselheiro Representante dos
21 Funcionários das Cooperativas; 2. Deliberação da Licitação dos Equipamentos de
22 Informática; 3. Aprovação das Adequações do Código de Ética do SESCOOP/RN; 4.
23 Apresentação e Aprovação da Prestação de contas do primeiro semestre/2015; 5.
24 Apreciação do Plano de Cargos Carreiras e Salários do SESCOOP/RN; 6. Baixa de Bem
25 Patrimonial; 7. Reajuste de Cédula de Presença; 8. Outros Assuntos. Natal/RN, 16 de
26 julho de 2015. Roberto Coelho da Silva – Presidente. O Sr. Presidente iniciando a pauta
27 do dia, Item 1. Posse e Homologação do Conselheiro Representante dos Funcionários
28 das Cooperativas; O Sr. Presidente passou a palavra a mim, Sônia Rocha,
29 Superintendente, para que fizesse a leitura da Portaria Nº. 004/2015 – PRESID. DISPÕE
30 SOBRE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSELHO DE
31 ADMINISTRAÇÃO. O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do
32 Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, no uso das
33 atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso IV do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º.
34 Nomear o representante dos funcionários para o Conselho de Administração do
35 SESCOOP/RN. Art. 2º. Designar o seguinte funcionário da Cooperativa Habitacional dos
36 Servidores e Trabalhadores Sindicalizados do Rio Grande do Norte - COOPHAB para
37 compor a vaga de representante dos funcionários no Conselho de Administração do
38 SESCOOP/RN: Luciano André Melo de Albuquerque, Brasileiro, Solteiro, Advogado,

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

39 Residente e domiciliado na Av. Capitão Mor Goulveia, 2730, Ap. 14, Ponta do Mel,
40 Condomínio Smile, Lagoa Nova, CEP: 59076-400, Natal/RN, Nascido em 15/12/1980,
41 CPF 035.246.834-36, Identidade 19.373.352 ITEP/RN; Art. 3º. O funcionário
42 especificado nesta Portaria desempenhará as suas atribuições concomitantemente
43 com o seu respectivo cargo na cooperativa. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data
44 da sua publicação. Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se. Natal/RN, 06 de julho de 2015.
45 Roberto Coelho da Silva. Presidente, após a leitura da Portaria todos conselheiros
46 presentes acataram a posse e homologação do novo conselheiro. Item 2- Deliberação
47 da Licitação dos Equipamentos de Informática foi autorizado dar início ao processo de
48 licitação para aquisição dos equipamentos de informática para atender as demandas
49 da instituição. Item 3- Aprovação das Adequações do Código de Ética do SESCOOP/RN,
50 o Sr. Presidente solicitou a Assessora Jurídica Sra. Lilia Silva Luz, para fazer a
51 explanação sobre as alterações no Código de Ética deste SESCOOP/RN. Após a leitura
52 do referido Código ajustado as sugestões propostas, foi aprovado por todos os
53 presentes. O Código de Ética ajustado segue na íntegra.

54 **CODIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**
55 **NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

56 **Mensagem dos Dirigentes**

57 O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do
58 Norte – SESCOOP/RN, regido pela Medida Provisória 1.715-2, de 29 de outubro de
59 1998, e por seu Regimento Interno, como integrante do Sistema Cooperativista do
60 Estado do Rio Grande do Norte e Nacional, se reveste de grande importância, no
61 momento em que este apresenta legislação e características próprias, que o tornam de
62 grande complexidade, quando comparado a outras categorias institucionais com
63 atuação no Estado.

64 A grandeza do setor cooperativo norte-rio-grandense pode se expressar em números:
65 10 ramos de categoria econômica, 112 Cooperativas Singulares, 04 Federações ou
66 Centrais de Cooperativas, 72 mil de cooperados, 2.700 mil empregados, e um
67 contingente de 180 usuários, perfazendo mais de 600 mil norte-rio-grandenses que
68 são direta ou indiretamente beneficiados pelas Cooperativas. Agregue-se a isso a
69 importância das Cooperativas para o desenvolvimento do estado, para o bem-estar e a
70 satisfação dos cooperados e da população, principalmente, nos pequenos e médios
71 municípios.

72 Para efetuar sua missão de apoio ao desenvolvimento do cooperativismo nas áreas do
73 monitoramento, promoção social e desenvolvimento, o SESCOOP/RN mantém


Luciano F. L.

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

74 relacionamento com um conjunto de atores que, muitas vezes, têm interesses diversos
75 e até conflitantes. É nesse contexto que o SESCOOP/RN tem o dever de cuidar para
76 que os seus interesses sejam preservados. Para tanto, suas ações têm que estar
77 consubstanciadas por valores, éticos e morais, comprometidos com as Cooperativas e
78 a sociedade, que orientem a conduta de seus administradores, dirigentes, empregados
79 e contratados.

80 Trata-se, portanto, de algo que deve ser claro e essencial ao SESCOOP/RN - o
81 estabelecimento de valores éticos e morais, assim como a transparência e
82 compromisso com as Cooperativas, cooperados, funcionários e a sociedade de modo
83 geral. São eles que fortalecem a imagem e conferem credibilidade para que o
84 SESCOOP/RN possa ser reconhecido como uma instituição que está verdadeiramente a
85 serviço dos interesses das Cooperativas.

86 Para que esse conjunto de valores, compromissos e condutas sejam transparentes
87 para todos os administradores, conselheiros, funcionários, assessores, instrutores e
88 consultores do SESCOOP/RN, Cooperativas, Governos Federal, Estaduais e Municipais,
89 fornecedores, prestadores de serviços e para os diversos públicos com quem o
90 SESCOOP/RN se relacionar, em especial a Organização Estadual das Cooperativas do
91 Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, é que apresentamos o “Código de Ética dos
92 Administradores, Gestores, funcionários, assessores, instrutores e consultores do
93 SESCOOP/RN”.

94 A prática dos valores e procedimentos consagrados nesse Código, que deve ser
95 dinâmica, no sentido de incorporar novas condutas decorrentes da evolução natural
96 do Sistema Cooperativo e da própria sociedade, permitirá àqueles que atuam no
97 Sistema Cooperativista Norte-rio-grandense a valorização da atuação do administrador
98 da entidade estadual, qual seja, servir ao Sistema Cooperativo Norte-rio-grandense.

99 Dada a abrangência da atuação do SESCOOP/RN, esperamos, com este Código,
100 contribuir para a elevação do padrão ético e moral da conduta na Administração do
101 SESCOOP/RN, da OCB/RN, das cooperativas e que sirva, a um só tempo, como
102 repositório dos valores resultantes de nosso permanente aprendizado e colabore para
103 a melhor inserção das Cooperativas no contexto da sociedade norte-rio-grandense e
104 brasileira, tornando o Sistema Cooperativo um instrumento de desenvolvimento de
105 política de geração de postos de trabalho, renda e bem-estar mais solidário, cujas
106 ações sejam permanentemente regidas pela ética, moralidade, transparência e
107 compromisso.

108 Natal/RN, 13 de agosto de 2013.

LUCCIANO FLO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

109 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
110 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.

111 ROBERTO COELHO DA SILVA
112 PRESIDENTE

113 CODIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
114 COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN

115 SUMÁRIO

116 1. CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

117 2. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

118 3. CAPÍTULO III – DOS VALORES

119 4. CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS

120 5. CAPÍTULO V – DAS CONDUTAS

121 6. CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA

122 7. CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DA ÉTICA

123 8. CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

124 CAPÍTULO I

125 DA APRESENTAÇÃO

126 Art. 1º - O Código de Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no
127 Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP-/RN, reúne os valores e os compromissos
128 que devem nortear a atuação do SESCOOP/RN e formar a consciência profissional de
129 todos dirigentes de Cooperativas, funcionários, prestadores de serviços, cooperados,
130 assessores, instrutores e consultores que atuam no Cooperativismo no Estado e que
131 são imperativos de sua conduta.

132 Art. 2º - Os efeitos do presente Código se aplica(m) ao(s):

133 I – Presidente;

134 II – Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

135 III - Superintendente, Executivos, Gerentes e Funcionários;

136 IV – Assessores, Instrutores e Consultores;

137 V – Prestadores de serviço que atuem diretamente com o SESCOOP/RN.

138 §1º - No exercício de suas funções, os Dirigentes, Gerentes, Funcionários, Assessores,
139 Instrutores e Consultores do SESCOOP/RN deverão pautar-se por padrões de
140 transparência e da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à
141 clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança das
142 Cooperativas e do público em geral.

143 §2º - Os padrões de transparência e ética de que trata este Código são exigidos dos
144 Administradores, Gestores, Executivos, Assessores, Instrutores, Consultores e
145 prestadores de serviço que atuem junto ao SESCOOP/RN na relação entre suas
146 atividades internas, no Sistema Cooperativo e junto às entidades públicas e privadas,
147 de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

148 Art. 3º - Cabe ao Administrador e aos Gestores do SESCOOP/RN, nos termos deste
149 Código:

150 I - zelar pelo respeito à lei, à ética, a moralidade, à transparência e buscar sempre o
151 interesse do Sistema Cooperativista;

LUCIANO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

152 II - proceder com lealdade e boa-fé em suas relações institucionais e profissionais e em
153 todos os atos do seu ofício nos âmbitos estadual, nacional e internacional;

154 III - garantir que os atos realizados pelo SESCOOP/RN preservem os valores e a missão
155 institucional das Cooperativas;

156 IV - aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições
157 administrativas e gerenciais, de forma a tornarem-se merecedores da confiança das
158 cooperativas, cooperados, funcionários, instrutores, consultores, assessores, usuários
159 e da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional e administrativa.

160 Art. 4º - O Código de Ética do SESCOOP/RN busca o equilíbrio entre os princípios da
161 legalidade e da finalidade como forma de garantir a moralidade dos atos
162 administrativos, cabendo igualmente às Cooperativas observar o decoro inerente às
163 suas funções, lembrando que não basta ser ético, mas é necessário também
164 demonstrar o comportamento adequado, moral e ético em sinal de respeito ao
165 Sistema Cooperativo e à sociedade norte-rio-grandense.

166 Art. 5º – O Código de Ética, após aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço
167 Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte –
168 SESCOOP/RN, torna-se norma interna, e bem assim do sistema cooperativo do Estado
169 do Rio Grande do Norte, desde que aprovada individualmente a adesão pelas
170 Assembleias Gerais da Organização Estadual e das Cooperativas.

171 **CAPÍTULO II**
172 **DOS OBJETIVOS**

173 Art. 6º - O presente Código de Ética tem por finalidade estabelecer valores e
174 compromissos a serem adotados por todos os agentes do SESCOOP/RN, objetivando:

175 I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da administração e gestão
176 do SESCOOP/RN para o Sistema Cooperativo do estado, possibilitando que a sociedade
177 do Estado e de todo Brasil possa aferir a integridade, a ética e transparência, e a lisura
178 do processo decisório e administrativo do SESCOOP/RN;

179 II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestão das Cooperativas
180 do Estado, a partir do exemplo dado pela administração central do Sistema
181 Cooperativista do Rio Grande do Norte;

182 III - preservar a imagem e a reputação dos administradores do SESCOOP/RN cujas
183 condutas estejam de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

184 IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses do Sistema relacionados às
185 atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo no SESCOOP/RN.

186 V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse do Sistema e o dever dos
187 administradores, executivos, funcionários e assessores, instrutores, consultores e
188 prestadores de serviço;

189 VI - criar mecanismos de consulta, destinados a possibilitar o prévio e pronto
190 esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos administradores e gestores do
191 Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte.

192 VII. pugnar pela consolidação dos valores cooperativos, pelo fiel cumprimento dos
193 princípios da legislação vigente e valorizar a conduta ética dos atos da administração
194 em níveis estadual e nacional;

LUCIANO MELO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

195 VIII. reforçar a importância da probidade administrativa da Organização Estadual e
196 estimular a efetiva participação das Cooperativas e seus dirigentes e executivos.

197 **CAPÍTULO III**
198 **DOS VALORES**

199 Art. 7º - As ações do SESCOOP/RN e a conduta de seus administradores, gestores,
200 executivos, funcionários, assessores instrutores, consultores e demais prestadores de
201 serviço, deverão estar pautadas nos princípios que regem a boa administração,
202 visando o cumprimento de sua missão e o atendimento ao interesse do SESCOOP/RN e
203 do Sistema Cooperativo do Rio Grande do Norte, nos seguintes valores:

204 I – imparcialidade: analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e
205 justa, não emitindo juízo prévio de valor.

206 II - transparência: adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à
207 publicidade e à prestação de contas de seus atos.

208 III – confidencialidade: guardar sigilo sobre toda e qualquer documentação e/ou
209 informação interna fornecida pela cooperativa, a qual deverá ser usada apenas para
210 aprimoramento da gestão.

211 IV - coerência: agir de forma harmônica com as políticas do cooperativismo estadual,
212 regional e nacional.

213 V - diálogo: manter diálogo permanente com as Cooperativas, funcionários, Governos
214 e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo do Cooperativismo e de
215 seus processos, no exercício de suas atribuições.

216 VI - equilíbrio: pautar suas ações visando a ponderação dos interesses das
217 Cooperativas.

218 VI – independência: decidir com autonomia e liberdade, com base em suas conclusões
219 técnicas.

220 VII - eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando
221 recursos de forma a obter os resultados esperados pelas Cooperativas e a sociedade.

222 VIII - isonomia: adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa
223 mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

224 IX - compromisso: agir no sentido de assegurar os direitos e dos deveres das
225 cooperativas, cooperados, funcionários e usuários.

226 X – gestão democrática: pautar as decisões pelo entendimento dos seus filiados eleitos
227 e da assembleia geral;

228 XI - cooperação: interagir com instituições do Cooperativismo de outras regiões e em
229 nível nacional com vistas a preservar e divulgar o desenvolvimento sustentável do
230 Cooperativismo no País.

231 XII - responsabilidade social: executar ações de maneira solidária, na busca da melhoria
232 da qualidade da OCB/RN, das cooperativas e da sociedade em geral.

233 **CAPÍTULO IV**
234 **DOS COMPROMISSOS**

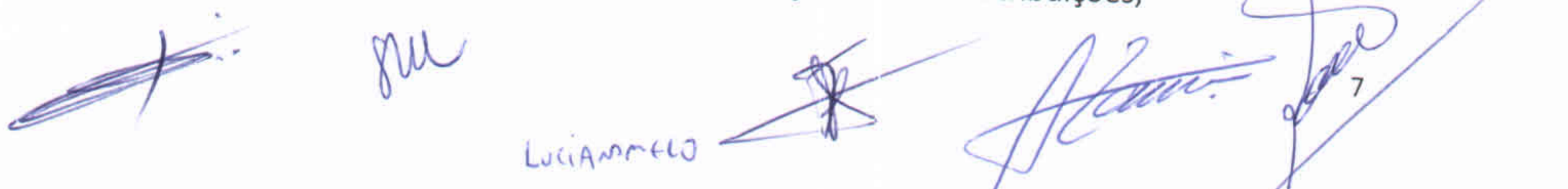
235 Art. 8º - São compromissos do SESCOOP/RN e de suas lideranças, respectivamente,
236 sem prejuízo daqueles estabelecidos em Lei:

237 I – Do SESCOOP/RN:

LUCIANO MELLO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

- 238 a) promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética de
239 gestão de Cooperativas;
- 240 b) instituir, quando necessário, Comissão de Ética, com competência para
241 supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética do
242 SESCOOP/RN;
- 243 c) manter diálogo permanente com todo o Sistema Cooperativo estadual e os
244 segmentos da sociedade com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;
- 245 d) manter um ambiente propício à gestão pautada pela ética e pelo compromisso;
- 246 e) zelar pela observância do Código de Ética em seus contratos, convênios, acordos e
247 documentos afins;
- 248 f) preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem da
249 Organização e das Cooperativas;
- 250 g) estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de
251 apuração de desvios de conduta;
- 252 h) prevenir potenciais conflitos entre o SESCOOP/RN, a OCB/RN, Cooperativas e
253 demais segmentos da sociedade;
- 254 i) assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;
- 255 j) aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à OCB
256 Nacional e ao SESCOOP Nacional e à sociedade;
- 257 II - Dos Administradores e Gestores do SESCOOP/RN:
- 258 a) agir de acordo com os valores do SESCOOP/RN inseridos neste Código;
- 259 b) exercer suas atividades com honestidade, compromisso, dignidade e dedicação;
- 260 c) zelar pela imagem e a credibilidade do Sistema Cooperativista, em especial, o do Rio
261 Grande do Norte;
- 262 d) zelar pela sua reputação pessoal e profissional e dos demais dirigentes;
- 263 e) empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o
264 desenvolvimento institucional;
- 265 f) buscar a excelência na elaboração dos atos administrativos e documentos técnicos e
266 jurídicos da entidade, no que atine ao conteúdo e à forma;
- 267 g) estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de
268 suas atividades;
- 269 h) agir com credibilidade, honradez e discrição;
- 270 i) não se utilizar do cargo de gestor do SESCOOP/RN para prejudicar ou desacreditar
271 outros dirigentes do SESCOOP/RN, da OCB/RN e das Cooperativas;
- 272 j) não se omitir diante de irregularidades e não conformidades no decurso dos
273 trabalhos desenvolvidos;
- 274 k) apresentar-se de forma adequada e cuidar da aparência pessoal quando no
275 exercício das atividades institucionais e profissionais dentro e fora do SESCOOP/RN;
- 276 l) cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;
- 277 m) atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como
278 perito, auditor ou mediador;
- 279 n) não utilizar para uso de interesse individual os materiais, veículos e das ferramentas
280 disponibilizadas pelo SESCOOP/RN, tais como: salas, auditórios, carros, internet,
281 correio eletrônico, telefones, fax, etc, sem prejuízo de suas atribuições;



Luciana Melo

7

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

- 282 o) informar, de forma motivada, ao Conselho de Administração e/ou à Comissão de
283 Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão,
284 abuso de poder ou infração a este Código, praticado por administradores, executivos,
285 funcionários, assessores, instrutores e consultores e demais prestadores de serviço
286 ligados ao SESCOOP/RN;
- 287 p) não utilizar-se de recursos da SESCOOP/RN para promoção pessoal através de
288 jornais, radio, revistas, tvs, Internet, brindes e sorteios;
- 289 q) disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos
290 patrocinados pelo SESCOOP/RN;
- 291 r) atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida ao SESCOOP/RN de forma a
292 evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
- 293 s) realizar sem procrastinações as atividades que lhes são confiadas;
- 294 t) respeitar os horários dos compromissos assumidos;
- 295 u) não apresentar como seu, total ou parcialmente, o trabalho de outra instituição,
296 dirigentes ou de pessoas;
- 297 v) zelar para que não resulte de seus atos, direta ou indiretamente, qualquer espécie
298 de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero,
299 orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
- 300 x) propagar os preceitos deste Código de Ética;
- 301 y) não estabelecer negociações e acordos de sigilo de assunto de interesse de
302 SESCOOP/RN, quando participar de cargos de representação junto à OCB Nacional, ao
303 SESCOOP Nacional, à OCB/RN, bem como de qualquer outro cargo indicado pela
304 SESCOOP/RN ou ocupado em decorrência do cargo que ocupa na entidade estadual;
- 305 w) quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a
306 quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;
- 307 z) não promover interesses ou ações particulares quando atuar em eventos externos
308 como representante do SESCOOP/RN;

309 **CAPÍTULO V**
310 **DAS CONDUTAS**

- 311 Art. 9º - Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem
312 quaisquer condutas que o contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:
- 313 I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos
314 dos quais não participou;
- 315 II - prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;
- 316 III – incentivar, direta ou indiretamente, a propagação de informações e/ou conteúdos
317 que ensejem a descredibilidade dos administradores, executivos, gestores, gerentes,
318 funcionários, assessores, instrutores, consultores e prestadores de serviço do
319 SESCOOP/RN e das Cooperativas;
- 320 IV - utilizar-se da proximidade com autoridades e qualquer outra pessoa física ou
321 jurídica para obter favores pessoais ou para terceiros, especialmente para desfrute de
322 rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
- 323 V - disseminar informações e comentários que tenham conteúdo político-partidário ou
324 difamatório de Autoridades, de Cooperativas, das Organizações Estaduais de
325 Cooperativas, Organização Brasileira das Cooperativas, do Serviço Nacional de

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

- 326 Aprendizagem do Cooperativismo Nacional e Estaduais e ainda seus dirigentes,
327 cooperados e funcionários, conforme definido neste Código;
328 VI - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares
329 que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
330 VII - aceitar presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não
331 se considerando presentes para os fins deste Código os brindes que sejam ofertados
332 por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação
333 habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
334 VIII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância
335 ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão do
336 SESCOOP/RN;
337 IX - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarca
338 identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões
339 da OCB/RN, da OCB Nacional, do SESCOOP/RN e do SESCOOP Nacional;
340 X - não se considerar impedido, como agente do SESCOOP/RN, de ser gestor de
341 contrato de empresa em que seja dirigente cônjuge, companheiro, ou parentes de até
342 3º grau;
343 XI - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade,
344 à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a
345 confiança do público em geral;
346 XII – postergar pagamento as empresas que tenham sido contratadas para execução
347 ou aquisição de produtos e serviços, desde que as mesmas tenham efetuado a entrega
348 dos produtos e serviços, com todas as exigências;
349 XIII - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta
350 e da convivência social;
351 XII- omitir-se em prestar esclarecimentos em situações em que o SESCOOP/RN seja
352 citado;
353 XIII - indicar seu cônjuge, companheiro, ou parente de até 3º grau para cargo de
354 confiança (contador, superintendente etc) ou para contratação por meio de empresas
355 que prestem serviços ao SESCOOP/RN;
356 XIV – não reembolsar ao SESCOOP/RN os valores pagos para participação de cursos e
357 eventos em que tenha efetuado a inscrição e tenha faltado ou desistido, sem
358 justificativa plausível.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

361 Art. 10º - A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar, avaliar e
362 sugerir as ações de gestão da ética no SESCOOP/RN. Seu funcionamento tem, por
363 princípio, a ação discreta e objetiva, de modo a transmitir confiança à entidade,
364 tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

367 Art. 11º - A Comissão de Ética do SESCOOP/RN será composta por três membros
368 titulares, indicados pelo Conselho de Administração, e será formada sempre quando
369 houver qualquer fato relevante que interesse ao SESCOOP/RN.

Luciano

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

370 §1º - Somente será instituída a Comissão de Ética após provocação de pessoas físicas,
371 Cooperativas e instituições ligadas ao Sistema Cooperativista, por meio de denúncia
372 escrita em papel, não sendo em nenhuma hipótese aceita denúncia anônima ou por
373 via diversa.

374 §2º - Os autores das denúncias serão legalmente responsáveis pelo conteúdo do
375 requerimento apresentado à Comissão de Ética, podendo, inclusive, ser
376 responsabilizados nas esferas cível, penal e administrativa, em caso de manifesta má-
377 fé.

378 §3º - Quando, no fato a ser esclarecido, houver envolvimento de Presidentes,
379 Diretores ou Superintendente do SESCOOP/RN, os três integrantes da Comissão de
380 Ética serão indicados pelo Conselho Fiscal da SESCOOP/RN;

381 Art. 12º - Os integrantes da Comissão de Ética serão designados em reunião do
382 Conselho de Administração ou Fiscal do SESCOOP/RN, conforme seja o caso, e terão
383 prazo de até 90 (noventa) dias para definir e sugerir as ações a serem implementadas,
384 podendo este ser prorrogado por igual período, caso necessário.

385 §1º - Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços
386 por eles prestados serão considerados de relevante interesse ao Cooperativismo;

387 § 2º - Não poderá ser membro da Comissão de Ética representantes do SESCOOP/RN
388 que tenham interesse particular envolvido no fato a ser apurado, direta ou
389 indiretamente;

390 § 3º - Deve-se considerar impedido o membro que possuir cônjuge, companheiro, ou
391 parentes até 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão;

392 § 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo da Comissão de Ética serão escolhidos
393 entre os membros titulares, na primeira reunião da Comissão;

394 § 5º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro
395 titular a ser indicado na primeira reunião da Comissão constituída;

396 § 6º - O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição
397 não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão;

398 § 7º - Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus
399 mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função
400 no SESCOOP/RN;

401 § 8º - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus
402 membros;

403 § 9º - É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à
404 apuração dos fatos denunciados e poderá inclusive, ouvir as partes, resguardados os
405 direitos à ampla defesa e ao contraditório;

406 § 10º - O denunciado terá prazo de 15 (quinze) dias para formular defesa prévia acerca
407 dos fatos narrados na denúncia, contados da data de recebimento da notificação;

408 § 11º - Os procedimentos para apuração das condutas ou fatos denunciados serão
409 adotados conforme cada caso, os quais serão aprovados pelo Conselho de
410 Administração do SESCOOP/RN, sendo este órgão responsável pelos casos omissos
411 neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão;

412 § 12º - Enquanto perdurar o trabalho da Comissão de Ética, a parte citada ou envolvida
413 poderá ser afastada das suas funções, se assim deliberar a Comissão de Ética.

Luiz Antonio

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

414 Art. 12º – O processo de apuração da denúncia poderá, a critério da Comissão de Ética,
415 ser considerado sigiloso, ressalvado o direito de vista ao próprio denunciado ou ao seu
416 representante legal, mediante apresentação de instrumento procuratório.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

418
419 Art. 14º - Dos trabalhos da Comissão poderão resultar as seguintes medidas:

420 I – arquivamento da denúncia;

421 II – advertência;

422 III – suspensão dos efeitos do contrato de trabalho;

423 IV – demissão;

424 V – suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN por tempo a ser arbitrado
425 pela Comissão;

426 VI – afastamento da função, quando se tratar de cargo eletivo ou por indicação.

427 § 1º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, e antes da aplicação da possível
428 penalidade, será o Denunciado notificado para apresentar Alegações Finais, em 15
429 (quinze) dias, momento em que arguirá toda a matéria de defesa.

430 § 2º - Após o recebimento das Alegações Finais de que trata o § 1º, a Comissão
431 apresentará Relatório Final em que exporá resumo dos fatos e decisão fundamentada
432 acerca da denúncia, podendo, então, sugerir a aplicação de uma ou mais medidas
433 descritas nos incisos I a VI do caput do art. 14º.

434 § 3º - O arquivamento de que trata o inciso I se procederá quando a Comissão de Ética
435 não detectar qualquer ato ou ação irregular praticada pelo denunciado.

436 § 4º - A advertência de que trata o inciso II será aplicada quando constatada a prática
437 do ato ou da ação denunciada, mas que de tal fato não decorra comprometimento à
438 imagem do Sistema Cooperativo e/ou dos seus dirigentes.

439 § 5º - As penalidades de que tratam os incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo
440 poderão ser sugeridas pela Comissão de Ética ao Conselho de Administração do
441 SESCOOP/RN quando, após devido processo de apuração, for constado que o
442 denunciado: :

443 I – mantém qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais do SESCOOP/RN;

444 II – deixou de cumprir as obrigações por ele pactuadas em contratos e convênios com
445 SESCOOP Nacional, SESCOOP/RN, OCB/RN e OCB Nacional e outras instituições
446 públicas e privadas;

447 III – deixou de cumprir normas fixadas para a prestação dos serviços ou pratica abusos
448 e fraudes;

449 IV – praticou apropriação indébita de recursos da OCB/RN, SESCOOP/RN ou de
450 qualquer entidade pública ou privada;

451 V – causou prejuízo ao SESCOOP/RN, seja diretamente ou indiretamente, inclusive por
452 meio da ocorrência de passivos judiciais para o cumprimento de obrigações contraídas.

453 Art. 15º - Após deixar o cargo, o administrador, diretor, executivo, ou funcionário não
454 poderão, no prazo de seis meses:

455 I - atuar em nome próprio, ou de terceiros, junto às Cooperativas em processo ou
456 negócio do qual tenha participado em razão do cargo que exerceu;

LOUIZ ANTONIO MELLO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

457 II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive Cooperativas, sindicato ou
458 associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a
459 respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração do
460 SESCOOP/RN a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e
461 relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício do cargo ou da função;

462 §1º – O Presidente e demais dirigentes cujos nomes tenham sido objeto das
463 penalidades descritas nos incisos III, IV, V e VI do art. 14 não poderão mais representar
464 a SESCOOP/RN em encontros no SESCOOP Nacional, OCB Nacional, Organizações
465 Estaduais, SESCOOPs Estaduais, sendo nula sua participação em qualquer evento.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA ÉTICA

466 Art. 16º - A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético do SESCOOP/RN,
467 propiciando uma cultura voltada para os valores, compromissos e demais preceitos
468 estabelecidos neste Código.

471 Art. 17º - A gestão da ética se desenvolverá por meio de indicadores baseados nas
472 informações oriundas do SESCOOP/RN, SESCOOP Nacional, OCB/RN, OCB Nacional,
473 Cooperativas, e sociedade em geral.

474 Art. 18º - A metodologia adotada para mensuração do clima ético será aprovada pela
475 Comissão de Ética em seu planejamento de cada caso, sempre buscando preservar a
476 boa imagem do Cooperativismo.

477 §1º - Os indicadores serão monitorados continuamente, e mensurados e consolidados
478 anualmente.

479 §2º - O resultado do procedimento descrito no item anterior ensejará possíveis
480 alterações neste Código e serão disponibilizados às Cooperativas e à sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

483 Art. 19º – O SESCOOP/RN deverá aprovar em Reunião do Conselho de Administração
484 reforma no regimento interno, com a previsão das seguintes matérias:

485 I - garantia de acesso de técnicos designados pela Comissão de Ética a dados e
486 informações relacionados com a execução de plano de desenvolvimento do
487 SESCOOP/RN e das Cooperativas;

488 II – proibição do exercício de cargo de presidente do SESCOOP/RN cumulativamente
489 com o de emprego remunerado pela OCB/RN, Cooperativas ou por Entidade Sindical;

490 III – indicação, pelo presidente da OCB/RN, com homologação em Assembleia Geral da
491 OCB/RN, de todos os representantes das cooperativas e dos funcionários para o
492 Conselho de Administração do SESCOOP/RN;

493 IV - inelegibilidade e/ou indicação para o Conselho de Administração e para o Conselho
494 Fiscal do SESCOOP/RN das seguintes pessoas:

495 a) dos funcionários contratados e/ou sócios de Cooperativa que estabeleçam relação
496 empregatícia com a OCB/RN, SESCOOP/RN, do agente de comércio ou administrador
497 de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das
498 atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges;

LUCIANO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

- 499 b) das pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por
500 crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a
501 economia, a fé pública ou a propriedade;
- 502 c) do cônjuge, dos ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por
503 consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;
- 504 IV - inelegibilidade para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício
505 nos seis meses anteriores à data da Assembleia de eleição;
- 506 V - vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de
507 Administração e da Diretoria Executiva, de:
- 508 a) praticar ato de liberalidade à custa do SESCOOP/RN;
- 509 b) tomar por empréstimo recursos ou bens do SESCOOP/RN, ou usar, em proveito
510 próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos
511 necessários à representação;
- 512 c) receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente,
513 em função do exercício de seu cargo;
- 514 d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-
515 lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- 516 e) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou
517 concorrência, bens ou serviços à OCB/RN e ao SESCOOP/RN, exceto aqueles referentes
518 aos atos cooperativos, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes,
519 descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 520 f) influenciar, direta ou indiretamente, em antecipação financeira e/ou pagamentos,
521 pelo SESCOOP/RN, da compra de produtos ou serviços cujo trâmite legal não tenha
522 sido cumprido integralmente;
- 523 VI - responsabilidade pessoal do administrador pelos prejuízos que causar ao
524 SESCOOP/RN, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos
525 de encargos compensatórios, quando proceder:
- 526 a) em violação à Lei ou ao Estatuto;
- 527 b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.
- 528 VII - responsabilidade dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelos
529 danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação à Lei ou ao
530 Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- 531 VIII - proibição de participação conjunta, nos órgãos de Administração e no Conselho
532 Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por
533 consanguinidade ou afinidade.
- 534 Natal/RN, 16 de julho de 2015.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.**

ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE

539 Este Código de Ética foi aprovado em 13 de agosto de 2013 e alterado na 85ª Reunião
540 do Conselho de Administração do SESCOOP/RN do dia 16 de julho de 2015.

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

541 Item 4 – Apresentação e Aprovação da Prestação de contas do primeiro
542 semestre/2015, O Senhor presidente solicitou que o Gerente Técnico Francisco Rubens
543 fizesse a explanação das áreas de Monitoramento, Formação Profissional e a
544 superintendente Sônia Rocha fizesse a explanação da área de Promoção Social, após
545 todas as apresentações feitas e as devidas duvidas sanadas, o item foi colocado para
546 apreciação e aprovado por unanimidade. Item 5 - Apreciação do Plano de Cargos
547 Carreiras e Salários do SESCOOP/RN , o Sr. Presidente explicou que com a saída de
548 funcionários do quadro do SESCOOP/RN esta sendo necessário a realização de um
549 processo seletivo a fim de absorver novos talentos para a casa, porém é necessário
550 que adequemos o nosso Plano de Cargos a fim de normatizar os cargos, os valores
551 iniciais de carreira, após considerações foi autorizada a constituição de uma comissão
552 para dar celeridade aos ajustes necessários no Plano de Cargos Carreiras e Salários e a
553 organização do Processo Seletivo para contratação de técnicos para o SESCOOP/RN.
554 Item 6 – Baixa de Bem Patrimonial, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Fernanda Ribeiro,
555 gerente administrativo que explanasse o ocorrido, a Sra. Fernanda explicou que se
556 trata de um Smartphone – Samsung Galaxi S4 4G PT Bem Patrimonial Nº 874, de
557 propriedade deste SESCOOP/RN, foi roubado da funcionaria Sra. Jacqueline Cristiane
558 de Assis Portela, tal processo foi apurado pela Comissão instituída pela PORTARIA Nº.
559 003/2015 • PRESID. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. A
560 Presidência definiu sobre o arquivamento do processo, desta forma o bem furtado
561 deve ser baixado da relação de bens do SESCOOP RN, após alguns esclarecimentos o
562 item foi aprovado por unanimidade. No Item 7 – Reajuste de Cédula de Presença, foi
563 colocada para apreciação pelo Presidente o reajuste da cédula de presença e após
564 sugestões, ficou acordado o valor de R\$ 900,00. Item 8 – Outros assuntos. Em outros
565 assuntos o Presidente solicitou que fosse falado sobre um convite da Câmara
566 Municipal de Caicó, convidando para participar da solenidade de entrega de Títulos de
567 Cidadão Caicoense e Comendas de Honra ao Mérito Vila do Príncipe, no dia 24 de julho
568 de 2015, as 19:00 horas, no Auditório do Centro de Ensino Superior do Seridó-
569 CERES/UFRN- Campus de Caicó, em reconhecimento ao trabalho que vem
570 contribuindo para o desenvolvimento do município através do Núcleo Seridó de
571 Representação Cooperativista. Foram indicados para Representar o SESCOOP/RN o
572 novo conselheiro o Sr. Luciano André Melo de Albuquerque e a Superintendente, Sônia
573 Maria de Sousa Rocha. Foi colocada para apreciação uma ação de cunho publicitário
574 para dar maior visibilidade ao Ano do Centenário do Cooperativismo do Rio Grande do
575 Norte, com uma corrida de rua com no máximo 2.000 pessoas e percurso de até 5 km .
576 A sugestão foi bem aceita pela visibilidade em comemoração do centenário. Sem mais
577 ninguém fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Roberto Coelho da
578 Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Sônia Maria

LUCIANO MELO

ATA DA 85ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2015.

579 de Sousa Rocha, na qualidade de secretária da reunião, lavrei a presente ata, em três
580 vias de igual teor, que depois de lidas e aprovadas serão assinadas por mim e por
581 quem é de direito. Natal/RN, 16 de julho de 2015.

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

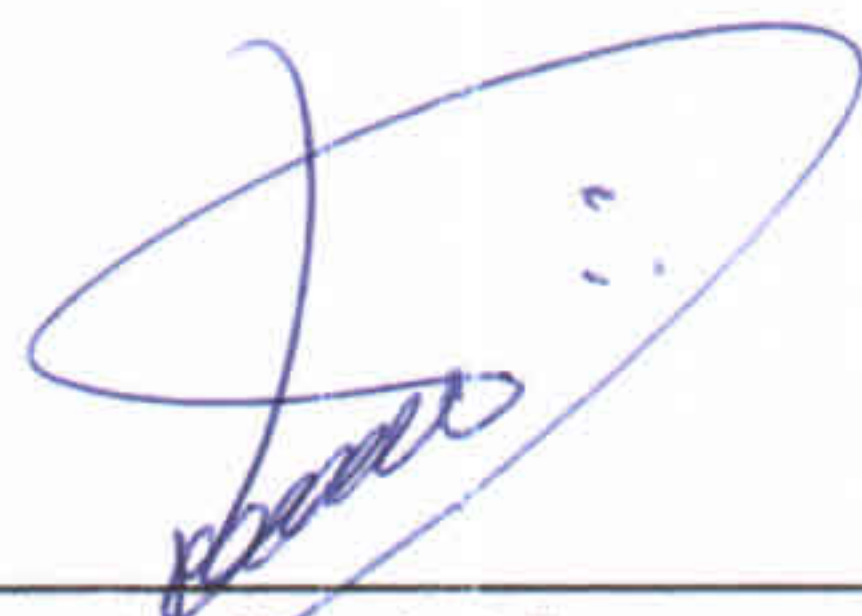
607

608

609

610

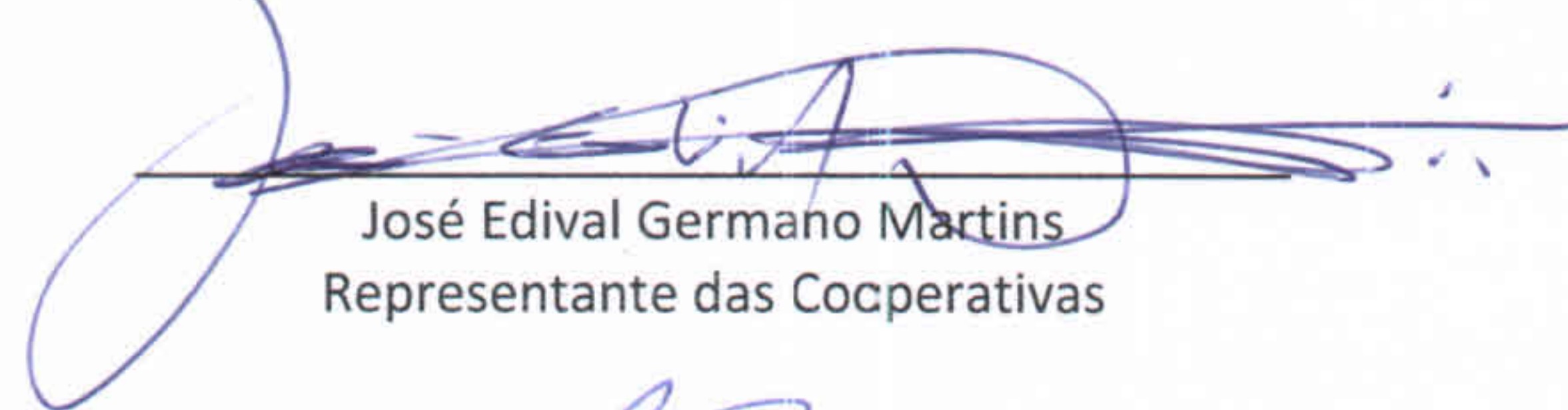
611




Roberto Coelho da Silva
Presidente



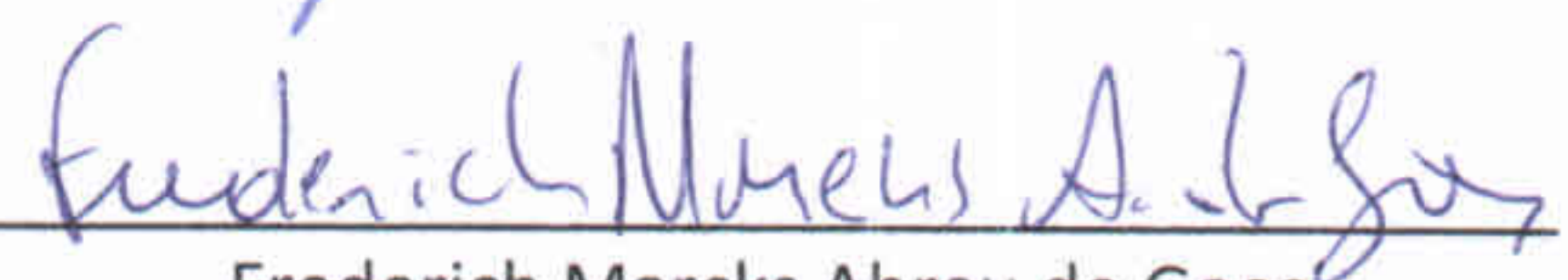
Sônia Maria Sousa Rocha
Superintendente



José Edival Germano Martins
Representante das Cooperativas



Arnaldo Zanin Rodrigues
Representantes das Cooperativas



Frederich Marcks Abreu de Goes
Representantes das Cooperativas

LUCIANO ANDRÉ MELO DE ALBUQUERQUE
Luciano André Melo de Albuquerque
Representante dos Funcionários das Cooperativas